



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

PROPOSTA INICIAL DE METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PIME JT 2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 05 de julho de 2023

Horário: 14h

Local: videoconferência via Google Meet

Pauta: Discussão da Proposta Inicial de Metas da Justiça do Trabalho (PIME-JT) para 2024

Participantes:

1. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto - Corregedor e Gestor Regional das Metas Nacionais
2. Juiz Jésser Gonçalves Pacheco - Presidente da Amatra3
3. Nelson da Costa Santos Neto – Policial Judicial – TRT3/Belo Horizonte - Coordenador do SITRAEMG
4. David Landau – Técnico – TRT3/Belo Horizonte - Coordenador do SITRAEMG
5. Gil Carlos - jornalista do SITRAEMG
6. Sara Costa Benevides - Diretora da AMAT e representante da OAB/MG
7. Christiane Dominique Kunzi – Divisão de Planejamento e Inovação
8. Erika Veloso de Barros Leite – Escritório de Planejamento e Projetos
9. Igor Daniel Costa Jones – Escritório de Planejamento e Projetos
10. Juliana Aparecida Ribeiro – Divisão de Estatística e Análise de Dados
11. Patrícia Helena dos Reis – Secretaria de Governança e Estratégia
12. Rainier Felipe Lacerda de Andrade – Divisão de Estatística e Análise de Dados
13. Rodrigo Montenegro Possa – Divisão de Estatística e Análise de Dados
14. Ludmila Azalim Rodrigues da Costa – Secretaria de Governança e Estratégia

Discussões e encaminhamentos:

A secretária de Governança e Estratégia, Patrícia Helena dos Reis, deu as boas-vindas aos presentes e abriu a reunião, informando a todos que o desembargador Corregedor Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto é o atual gestor regional das Metas Nacionais do Poder Judiciário, designado mediante Portaria Nº 60, de 20/01/2022.

Em seguida, iniciou uma apresentação sobre a elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário Trabalhista para 2024, na qual foram abordados: base normativa; objetivo e etapas do processo participativo no Tribunal; resultados da consulta pública realizada entre 12 a 18 de junho de 2023, no âmbito deste Tribunal e de forma consolidada; objetivo da audiência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

pública; cronograma de consolidação das Metas Nacionais para 2024; e, ainda, governança da estratégia na Justiça do Trabalho. Esclareceu que as propostas da 3ª Região, definidas a partir das discussões realizadas nas reuniões participativas e na audiência pública, seguirão para análise e deferimento pelo Subcomitê de Gestão Estratégica dos Tribunais de Grande Porte (TRTs 1, 2, 3, 4 e 15), sendo posteriormente submetidas à Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho.

Destacou que, ao se analisar os resultados da consulta pública e as opiniões nela apresentadas, é importante observar que a maior participação foi de magistrados e servidores.

Ao apresentar os aspectos que, segundo os respondentes, devem ser priorizados pela JT, sendo um deles a “inovação na forma de atuar”, Patrícia destacou que vem sendo intensificado o trabalho do CNJ no sentido de promover iniciativas inovadoras no poder judiciário e que a inovação é um assunto que tem recentemente ganhado extrema relevância. Informou que o CSJT abriu este ano um concurso de *startups*, no qual o TRT da 3ª Região apresentou 6 (seis) propostas, 3 (três) das quais foram selecionadas para implantação, uma delas tendo sido a vencedora do primeiro lugar, dentre 76 (setenta e seis) concorrentes,


O Corregedor observou que o Secretário-Geral do CSJT Juiz Bráulio Gusmão, do TRT da 9ª Região, disse no COLEPRECOR que as *startups* classificadas já serão adotadas pelo CSJT para implantação, mas as demais também têm a possibilidade de ser implantadas posteriormente. Patrícia completou lembrando que o CIJUD também autorizou que as propostas fossem avaliadas nesse sentido, no âmbito Regional.

No decorrer da apresentação, a Secretária abriu espaço para discussão e sugestões dos participantes sobre as propostas de metas para 2024, explicando que, para cada proposta apresentada pelo CNJ, o TRT da 3ª Região deve manifestar sua concordância ou discordância, ambas devidamente justificadas.

Dr. Fernando lembrou que a atual presidente do CNJ é a Ministra Rosa Weber, mas quando da reunião para o fechamento das metas, que ocorrerá em novembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o CNJ já estarão sob a presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Disse também que a Justiça do Trabalho conta com três conselheiros no CNJ, que estarão presentes nessa reunião final, da qual participam representantes de todo o poder judiciário: Giovanni Olsson, Juiz do TRT da 12ª Região; Jane Granzoto Torres da Silva, Desembargadora do TRT da 2ª Região; e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ministro do TST.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia



META NACIONAL 1


PROPOSTA DE META PARA 2024 (A ser debatida na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2024, menor que 35%.

Impedir que o número de processos sem o primeiro julgamento aumente de um ano para o outro.

- Percentual de cumprimento da meta em 2022: 90,15%
- Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) na fase de conhecimento em 2022: 37,30%



META 1

A Secretária de Governança e Estratégia informou que o CNJ abriu a retificação das metas nacionais de 2022, e que estão sendo apresentados os números atualizados. Também informou os presentes sobre o resultado da reunião realizada com as unidades administrativas e de apoio judiciário, no que diz respeito a essa meta.

Esclareceu que o “dessorbrestamento” foi uma das causas para que o Tribunal não tenha atingido essa meta em 2022, pois causa uma “avalanche de processos”.

Dr. Fernando comentou que, nas correições periódicas, é possível constatar que a maioria das varas cumprem essa meta. Ponderou que é uma meta muito importante e salutar, mas que não se deve sofrer com ela, pois há varas de menor movimento processual que não conseguem cumpri-la, não por terem baixo rendimento ou serem deficitárias, absolutamente, mas sim por não possuírem acervo processual para julgamento. Já nas varas em que há muito movimento, é importante monitorar isso de perto, para que se possa reduzir ao máximo o estoque de processos.

Patrícia esclareceu aos presentes que, para fins de meta, é considerado o somatório do 1º e 2º Graus.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

O Coordenador do SITRAEMG, Nelson da Costa Santos Neto, comentou sobre os bons resultados, mas entende que os servidores são os mais sacrificados para que se alcance o cumprimento das metas, embora não recebam o devido crédito por isso. Falou da importância de que se melhorem as condições de trabalho e se ofereça treinamento apropriado aos servidores, destacando a questão das ferramentas de Inteligência Artificial (IA). Disse que os servidores estão sendo muito exigidos e enfrentando momentos difíceis do ponto de vista psicológico, emocional e financeiro. Reconheceu a importância do cumprimento da meta, mas reforçou que é preciso valorizar o servidor.

O Corregedor ponderou que a atual Administração, que recebeu o selo Diamante do CNJ no ano passado, compartilha essa vitória com todos, inclusive por ocasião das correições realizadas por ele e pelo Vice-Corregedor Desembargador Manoel Barbosa da Silva. Disse que temos um grande quadro de magistrados e um grande quadro de servidores, que a atuação é conjunta, uma orquestra, e que o TRT da 3ª Região se beneficia com isso.

O Presidente da Amatra3 Juiz Jésser Gonçalves Pacheco, também abordando a questão da “valorização do corpo funcional”, mencionada na consulta pública, manifestou que isso não está ocorrendo, principalmente quanto à magistratura. Segundo ele o patamar remuneratório é muito baixo e o juiz do trabalho é o mais desvalorizado, recebendo o piso da magistratura, o que vem acompanhado de uma perda violenta de competência. Nesse cenário, as metas fixadas pelo CNJ e as premiações como o selo Diamante têm sido tratadas até com certa ironia entre os representados pela Associação. Reforçou que não é fácil atingir todos esses bons números e indicadores, citando os casos, ainda que esparsos, de adoecimento físico e mental, mas ressaltou que de qualquer forma as metas serão tranquilamente cumpridas para o próximo ano, pois os magistrados da 3ª Região são prestimosos e trabalhadores. Finalizou dizendo da sua expectativa de que em 2024 haja uma melhora, especialmente quanto à questão remuneratória.

Dr. Fernando disse que, enquanto gestor de metas, chega a lhe causar certo incômodo conviver com a realidade colocada pelo Presidente da Amatra3.

Questionados por Patrícia, todos aquiesceram em manter a Meta 1 como está, e passaram à discussão da Meta 2.

PROPOSTA PARA A META 1

Todos concordaram em manter a meta da forma como foi proposta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

META NACIONAL 2

PROPOSTA DE META PARA 2024 (A ser debatida na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)



Identificar e julgar, até 31/12/2024, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e todos os processos pendentes de julgamento há 15 anos ou mais, ambos nos 1º e 2º graus.

Fórmula de Cálculo da proposta de acréscimo:

Cumprimento da meta =
$$\left(\frac{\text{Processos julgados que foram distribuídos há X anos ou mais}}{\text{Processos pendentes de julgamento há X anos ou mais}} \right) \times 100$$

Priorizar processos que foram distribuídos há 2 anos ou mais e que ainda não tiveram o primeiro julgamento.

- Percentual de cumprimento da meta em 2022: 100,03%



META 2

Patrícia explicou que essa meta teve um complemento, com o acréscimo dos processos pendentes há 15 anos ou mais.

Destacou que, conforme a retificação já mencionada, está sendo apresentado o percentual de cumprimento atualizado e a meta foi cumprida em 2022.

Dr. Fernando esclareceu que essa meta, também chamada de “meta dos processos antigos”, não é tanto para a Justiça do Trabalho, é mais para as Justiças Estaduais e para a Justiça Federal, onde os processos são mais morosos. Na JT os processos não costumam durar mais de dois anos e normalmente só chegam a 15 anos aqueles que vão ao TST e eventualmente ao Supremo, porém a meta só leva em consideração os prazos no 1º e 2º Graus. É uma meta importante, pois é voltada para o poder judiciário como um todo, mas para nós ela não é difícil de ser cumprida.

Nelson Santos opinou sobre a dificuldade de cumprimento dessa meta, especialmente considerando a situação do servidor em um contexto de tantas mudanças, citando o cenário político, a pandemia e o teletrabalho, e reforçou a importância do município e da valorização dos servidores para que se possa alcançar isso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

O Corregedor frisou que a Justiça do Trabalho sempre teve celeridade e que essa meta é historicamente cumprida pela 3ª Região, há mais de 30 anos.

A Secretária de Governança e Estratégia disse que este ano houve um dificultador, porém acredita-se que mais em razão de ajustes de sistema, e lembrou que essa meta demonstra uma preocupação com a razoável duração do processo.


Dr. Fernando destacou que, no caso dessa meta, é considerada somente a fase de conhecimento, não de execução, pois às vezes é feito o julgamento de um processo em 1ª e 2ª Instância em 6 meses, e a execução demora 10 anos.

O Coordenador do SITRAEMG disse que a fala do Dr. Fernando foi muito esclarecedora, no sentido de que isso será executado de forma tranquila para as partes e para a Administração, mas também para os servidores.

Sem mais colocações pelos presentes, passou-se à discussão da próxima meta.

PROPOSTA PARA A META 2

Todos concordaram em manter a meta da forma como foi proposta.



META NACIONAL 3


PROPOSTA DE META PARA 2024 (A ser debatida na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 1 ponto percentual.

Cláusula de barreira: 40%.

Importância de a Justiça do Trabalho incentivar a conciliação como forma de estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de prosseguimento do processo judicial.

- Meta em 2022: 48,31%
- Resultado em 2022: 43,75%
- Média do biênio 2021/2022: 45,63%





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

META 3

Patrícia lembrou que em anos anteriores já se questionou se essa meta deveria ser mantida para a JT, onde já é natural propor a conciliação, mas o CNJ insiste não apenas na importância da conciliação, mas no alinhamento com os outros segmentos da justiça.

O Corregedor observou que essa meta tem uma questão um pouco ingrata, que é o fato de que o juiz não faz a conciliação sozinho, mas depende da vontade das partes e da ajuda dos advogados. A própria CLT já obriga o juiz do trabalho a tentar a conciliação pelo menos duas vezes no processo do conhecimento. Porém, o índice de conciliação na JT sempre foi mais alto que nas outras. A conciliação dá menos trabalho e sai mais rápido.

Citou o Professor Aroldo Plínio Gonçalves, que foi juiz do trabalho muitos anos, inclusive Presidente do Tribunal, que dizia que o acordo é sempre bom para todos, inclusive para o juiz e para os servidores.

Disse que na Justiça Estadual e na Justiça Federal não se dava muita atenção para a questão do acordo, mas depois do CPC de 2015 passaram também a estimular o acordo.

Dr. Fernando acrescentou ainda que, como o CNJ não aceita tirar essa meta, a 3ª Região trabalha só com a questão da cláusula de barreira, e que, embora a conciliação tenha diminuído um pouco devido à pandemia, o cenário de conciliação tende a melhorar.

Nelson Santos disse que uma conciliação em parte é boa, agiliza, economiza em custos, horas de trabalho, mas uma das partes sempre vai perder. A justiça trabalhista, no seu entendimento, é uma justiça social, à qual cabe olhar pelo trabalhador. Mas devido à disparidade de recursos jurídicos, financeiros e acadêmicos, quem cede é sempre a parte mais fraca. Então a conciliação é boa, mas desde que o trabalhador não venha a perder direitos já garantidos.

O Corregedor observou que a verdadeira noção de conciliação é de que ambas as partes cedam.

Dr. Jesser Pacheco mencionou que já atuou no passado como advogado em sindicatos vinculados à CUT e disse que, com todo o respeito ao representante do SITRAEMG, nunca homologou acordo totalmente prejudicial ao trabalhador. Entende que a justiça do trabalho é eminentemente social e protetiva e, como Dr. Fernando disse, a conciliação é sempre oportuna e desejável, e não é para prejudicar quem quer que seja.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

Sara Costa Benevides, Diretora da AMAT e representante da OAB/MG manifestou concordância com as falas anteriores no sentido de que a conciliação permite chegar a um denominador comum entre as partes. Destacou a importância de valorizar o advogado, que às vezes barra o acordo, mas certamente por análises que levam à conclusão de que naquele momento a conciliação pode não ser o melhor. Com relação à meta em si, em linhas gerais traz conforto para as partes, por isso é importante mantê-la, e que todos os atores desse processo participem de forma a contribuir para melhorar esses números.

O Coordenador do SITRAEMG disse que, embora não se possa generalizar, se o empregado está assistido pelo sindicato, ótimo, mas caso contrário será, sim, a parte de certa forma prejudicada naquilo que lhe é de direito, na maioria das vezes. Entende que não se pode abrir mão de direitos a fim de cumprir metas de conciliação.

O Corregedor questionou se o SITRAEMG vota contra a existência da meta.

Nelson Santos disse que numericamente a meta não é benéfica. Pediu autorização para convidar David Landau, também Coordenador do SITRAEMG, para se juntar à reunião, com o que Dr. Fernando concordou.

David Landau reforçou que definir isso de forma numérica é questionável, especialmente porque, como o próprio Corregedor disse, é uma meta que não depende só da instituição. Não nega que há situações em que a conciliação traga benefícios, principalmente quando o trabalhador está respaldado pelo seu sindicato. Sabe também que há conciliadores muito qualificados na JT, mas medir isso de forma simplesmente quantitativa pode trazer situações de injustiça, devido às desigualdades existentes na relação entre empregador e empregado. Não se trata de negar a validade da conciliação em si, mas a meta numérica é que causa divergência, e por esse motivo o SITRAEMG se posiciona contrário à existência dessa meta.

PROPOSTA PARA A META 3

O SITRAEM se posicionou contrariamente à existência dessa meta, por entender que uma meta de conciliação simplesmente quantitativa pode trazer prejuízo ao trabalhador.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

META NACIONAL 5

PROPOSTA DE META PARA 2024 (A ser debatida na Rede de Governança da Estratégia da Justiça do Trabalho)

Reduzir em 1 ponto percentual os processos pendentes líquidos, em relação a 2023.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{Cumprimento da meta} = \left(\frac{Cpl_{2023} \times 0,99}{Cpl_{2024}} \right) \times 100$$

Cpl = processos pendentes líquidos no ano



Diminuir o quantitativo de processos aguardando finalização (baixa processual), excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivo provisório.

- **Meta em 2023** - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.



META 5

Patrícia destacou que houve uma alteração no enunciado dessa meta, que tem a intenção de reduzir o acervo líquido de processos.

O Corregedor observou que essa meta é mais específica, que cada órgão tem a sua realidade, e a meta está ligada à capacidade de julgamento. Essa proposta do CNJ está piorando, tornando a meta mais agressiva que anteriormente. Não divide mais entre conhecimento e execução.

A Chefe da Divisão de Planejamento e Inovação Christiane Dominique Kunzi observou que o novo formato gera maior risco, supondo, por exemplo, que haja um aumento repentino na movimentação processual. A cláusula de barreira é uma garantia de que o Tribunal vai conseguir cumprir a meta, mesmo numa situação como essa.

Dr. Fernando disse que, embora não possa afirmar categoricamente, vem observando, nas correições, que todas as varas têm tido um aumento processual com relação a 2022, o que nos deixa, como a Christiane disse, “no escuro” quanto ao cumprimento dessa meta e por isso preferia a redação anterior.

Patrícia concordou que a meta, como era antes, oferecia maior segurança.

O Presidente da AMATRA3 questionou como ficaríamos se avaliássemos que a meta é inatingível.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

A secretária da SEGE mencionou algumas possibilidades de propostas que poderiam ser feitas para amenizar esses impactos.

A diretora da AMAT pediu esclarecimentos sobre a diferença entre processos pendentes líquidos e o parâmetro anterior, congestionamento líquido, e questionou se seria por essa mudança de parâmetro que teria se tornado mais difícil o cumprimento da meta.

Foram discutidas essas alterações realizadas no enunciado da meta.

Comentou-se que o Glossário só ficará disponível após o enunciado.

Rainier Felipe Lacerda de Andrade, da Divisão de Estatística e Análise de Dados, explicou, a pedido de Patrícia, sobre o cálculo. Na taxa de congestionamento líquido os baixados entram no cálculo, ao contrário dos processos pendentes líquidos.

O chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados Rodrigo Montenegro Possa observou também que não está claro se as execuções fiscais serão consideradas ou não.

Patrícia reforçou que o modelo anterior dá mais segurança, por ser o que já vem sendo aferido nos anos anteriores, e o chefe do Escritório de Planejamento e Projetos Igor Daniel Costa Jones lembrou que, na reunião com as unidades específicas, foi definido pela manutenção da meta anterior.

Nelson Santos disse que está de acordo com a posição do Dr. Fernando, no sentido de manter a meta no formato anterior, com o que concordaram os demais.

PROPOSTA PARA A META 5

Todos concordaram em alterar a redação da meta, de forma que volte a constar como em 2022.

O Corregedor agradeceu a participação de todos e disse que as questões e ponderações serão levadas para o CSJT, conforme previsto nas etapas do processo participativo, e que normalmente os conselheiros da Justiça do Trabalho é que conduzem as discussões setorializadas sobre as metas no CNJ.

Patrício observou que é difícil promover nossas idéias, uma vez que são muitos atores envolvidos, mas que o Tribunal, por meio do Gestor Regional, está sempre empenhado nessa possibilidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Governança e Estratégia

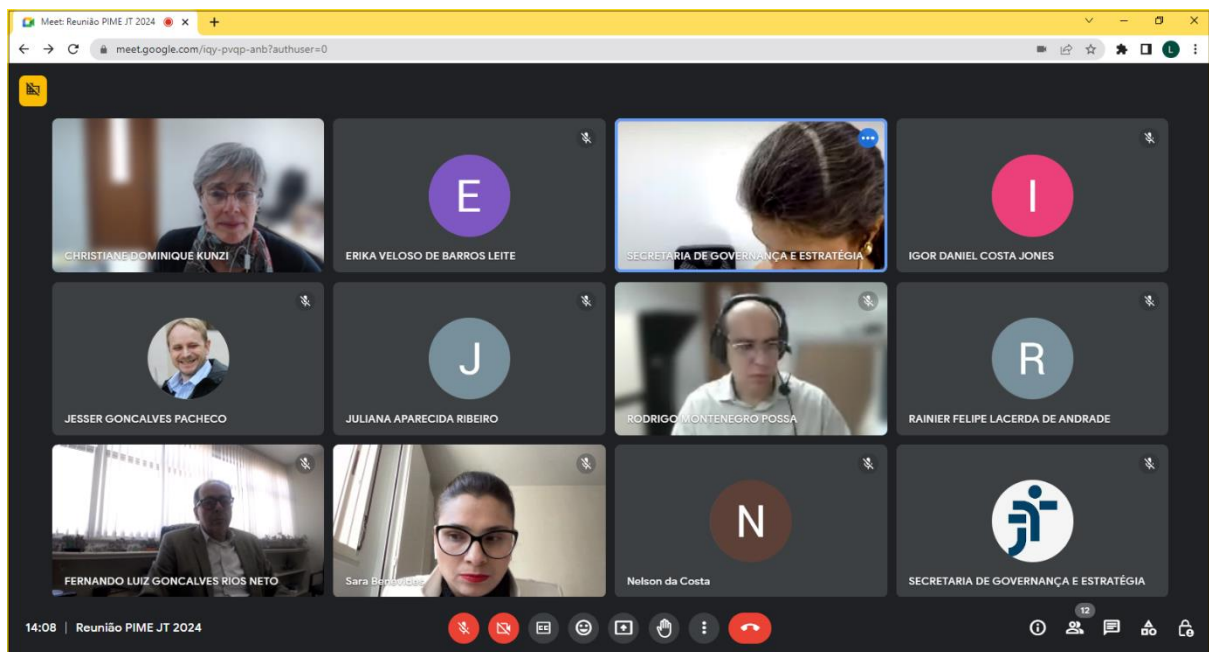
Agradecendo mais uma vez e desejando uma boa sorte ao TRT da 3ª Região, encerrou a reunião.

ANEXOS

- Link para o resultado da consulta pública:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2QwZWE4YTAtM2QwOS00YjJkLWFiNmUtMmFiODM1MGQ5NzM2liwidCI6ImNjZDk5MTdlLWNiNDctNDJhNS1hMjYyLWUyMjcyZGNIzjZhYjJ9>

- Registro dos presentes:



FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região
Gestor Regional das Metas Nacionais